



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto n.º 021 de 18 de março de 2020.

“Decreta situação de Emergência Pública de Saúde no Município de SÃO GABRIEL/BA, bem como estabelece medidas temporária no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020 o Estado da Bahia através de sua Secretaria de Saude expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para ue realizem medidas para “reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas”.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que os Coronavírus (COVID-19) são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves, denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade, problemas respiratórios e idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que neste País, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 deu-se por transmissão ligada a “casos importados”, porém a segunda fase deu-se por transmissão local, quando ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes e pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que a terceira fase o vírus do COVID-19 se prolifera através da transmissão e/ou epidemiologia comunitária, onde o número de casos se prolifera exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte e/ou pessoas transmissoras;

CONSIDERANDO que a União já constatou as primeiras mortes causadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que nos Estados de São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos suspeitos no âmbito do território da Micro Região de Irecê/BA, qual fazemos parte, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção e controle da proliferação da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de São Gabriel/BA, as quais devem ser cumpridas integralmente por todos os Órgãos Públicos e privados, bem como pela população em geral;

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 4º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 5º - Ficam proibidos, sem prévia autorização do Município, atos de aglomeração, manifestações e/ou eventos nas ruas, praças, jardins, prédios ou quaisquer outros equipamentos urbanos pertencentes ao Município de São Gabriel/BA, inclusive festejos comemorativos e/ou religiosos, mesmo que de iniciativa privada, durante o período de combate à supramencionada epidemia, e período de vigência do presente Decreto.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único - O desatendimento e/ou desobediência ao quanto determinado no presente artigo autoriza o Município ao exercício do Poder de Polícia, inclusive com cancelamento do evento, fechamento do local, e aplicação de multas.

Art. - 6º - Para evitar a proliferação do vírus fica recomendada medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água corrente e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

§ 1º - Além das cautelas indicada no caput, recomenda-se ainda:

a) a higienização das mãos com álcool gel 70%, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc. Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.

b) - Utilização de lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

c) - Utilização de máscaras faciais por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus.

§ 2º - As recomendações elencadas no parágrafo anterior devem ser observadas e colocadas em prática nas Unidades Administrativas, bem como pela iniciativa privada, no âmbito de todo o Município, disponibilizando os referidos materiais para os servidores, funcionários e clientes.

Art. 7º - O Município de São Gabriel/BA se abstém de patrocinar, bem como promover atos que envolvam aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

Art. 8º - O encerramento do estado de emergência de saúde pública, previsto no presente Decreto, está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e pelos Órgãos do Ministério da Saúde, responsáveis pelas Ações de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19);

Art. 9º - O Município de São Gabriel/BA manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 10º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a ser definidas pelo Município de São Gabriel/BA, através da Secretaria de Saúde e Administração;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 11º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de São Gabriel/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 12º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar. Ressalvados os casos que não haja na função pública exercidas pelo servidor contato com aglomerações;

Art. 13º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art 14º. Levando em consideração os esforços e foco da Secretaria de Saúde de São Gabriel, para o combate ao Contágio e proliferação do COVID-19, resolve:

- I. Modificar através de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar de Saúde;
- II. Suspender temporariamente visitas do público aos pacientes hospitalizados;
- III. Restringir 01 acompanhante ao paciente hospitalizado menor de 16 anos e maior de 60 anos, ou em casos de maior necessidade fora dessa faixa etária;
- IV. Suspender os acompanhantes para viagem agendada pelo serviço de Tratamento Fora de Domicílio TFD, exceto quanto houver exigência mediante protocolo do tratamento;
- V. Suspender cirurgias eletivas por um período indeterminado, contando da data da publicação desse Decreto;
- VI. Suspender consultas eletivas por um período indeterminado, contando da data da publicação desse Decreto. Ressalvados os casos específicos elencados em portaria própria da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 15º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar;

Art. 16º. Recomenda-se que a população de São Gabriel em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo, Salvador, Feira de Santana, Rio de Janeiro e demais regiões já afetadas ou que

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

se tornarem foco ou polo infeccioso, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 3620-2140 ou pelo e-mail: smspmg@gmail.com

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá informar nos meios de comunicação do inciso II desse artigo, e buscar atendimento na Unidade Regional de Referência no Hospital Regional Dr Mário Dourado Sobrinho, no Município de Irecê/BA, único hospital de Referência da Região.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados atestados e relatórios médicos quais servirão de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados sigam a mesma recomendação;

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Art. 17º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Feira de Santana/BA ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à Secretaria de Saúde Municipal, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 18º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 19º - As concessionárias, permissionárias, administradoras de transporte público coletivo municipal e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19. Esse artigo se estende aos taxistas e todos os prestadores de Serviços particulares desta natureza:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - Reduzir o número de passageiros transportados, devendo manter uma distância mínima recomendada entre os usuários dos serviços;

V - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 20º - As Secretarias Municipais poderão realizar rodízios dos Funcionários em relação ao trabalho interno, bem como possibilitar férias coletivas ou individuais, devendo manter o fluxo financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração mantendo distância mínima em cada setor de no mínimo 1,5 metros, para resguardar os serviços essenciais do Município.

Art 21º - Recomenda a suspensão imediata das atividades das Academias de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ginásticas e afins no Município de São Gabriel;

Art. 22º - Fica advertido a todos os cidadãos e cidadãs que o município de São Gabriel poderá acionar judicialmente todos que não cumpram as orientações de exolamento, deste decreto, bem como as demais recomendações.

Art. 23º - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Secretária de Administração, pela Assessora de Projetos, pela Assessoria Jurídica do Município, pela Coordenadora da Vigilância à Saúde, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal.

Art. 24º As Secretarias Municipais de São Gabriel, poderão editar novas demandas através de portariais e notas técnicas em caso especial, emergencial e específico.

Art. 25º - A Feira Livre que ocorre aos domingos no Município será restrita, nesse primeiro momento, para a comercialização de generos alimentícios, mantendo-se uma distancia minima de 03 (três) metros entre as barracas e evitando-se aglomeração de pessoas no momento da compra dos produtos.

Art. 26º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2020.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

